

## Flavia de Alencar Ramos

---

**De:** Flavia de Alencar Ramos em nome de CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de dezembro de 2019 08:55  
**Para:** 'Crystine Joranhezon Rodrigues'  
**Assunto:** RES: CGU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019 SRP PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prezada Crystine,

Bom dia.

Seguem respostas aos questionamentos:

### QUESTIONAMENTO 1

Como não há obrigatoriedade de apresentação de declaração de revenda autorizada do fabricante, o que restringiria a competitividade do certame, entendemos ser dispensável a condição da licitante arrematante ser revenda autorizada, está correto o nosso entendimento?

O entendimento está correto.

Entretanto, cabe ressaltar que, conforme item 5.1.1 do TR:

*A solução contratada deverá ser da marca ARUBA. Tanto o suporte técnico quanto os novos componentes da solução devem ser fornecidos por este fornecedor ou sua rede de parceiros a fim de manter compatibilidade entre os componentes e garantir a confiabilidade do serviço prestado.*

é **indispensável** que a licitante vencedora faça parte da rede de parceiros da fabricante. Ademais, a CONTRATANTE poderá se valer de diligências junto ao fabricante para comprovar tal vínculo.

### QUESTIONAMENTO 2

Entendemos que a declaração que trata o item 5.3. *Declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993, disposto no TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO*, deverá ser verificada junto ao fabricante quando se tratar de licitante revenda autorizada, está correto o nosso entendimento?

A CONTRATANTE **poderá** se valer de diligências junto ao fabricante caso existam dúvidas quanto ao conteúdo ou veracidade de documentos e informações apresentados.

Flávia Ramos

Analista Técnico-Administrativo

COLIC/CGLCD/DGI/CGU

+55 (61) 2020-6945

**De:** Crystine Joranhezon Rodrigues <crystine.rodrigues@nct.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 17:59  
**Para:** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>  
**Cc:** Leao Monaco <leao@nct.com.br>; Tomas Peres Pinto Garcia <tomas.garcia@nct.com.br>  
**Assunto:** CGU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019 SRP PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTOS – CGLCD  
A/C SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
EDIFÍCIO DARCY RIBEIRO, QUADRA 1 BLOCO A DO SETOR DE AUTARQUIAS SUL EM BRASÍLIA/DF, CEP  
70070-905. [COLIC@CGU.GOV.BR](mailto:COLIC@CGU.GOV.BR).**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019 SRP

Processo: Processo Administrativo n.º 00190.107267/2019-55

Objeto: Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de suporte técnico e expansão para atual rede Wi-Fi da Controladoria-Geral da União - CGU, assim como bens e serviços associados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa NCT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.428/0001-35, com sede no SBS - Quadra 02, Bloco “Q”, 8º andar, Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP: 70070-120, telefone nº (61) 3201-0000, vem, por meio deste, em razão do Pregão em Referência, solicitar ao setor responsável o seguinte pedido de esclarecimentos:

#### QUESTIONAMENTO 1

Como não há obrigatoriedade de apresentação de declaração de revenda autorizada do fabricante, o que restringiria a competitividade do certame, entendemos ser dispensável a condição da licitante arrematante ser revenda autorizada, está correto o nosso entendimento?

#### QUESTIONAMENTO 2

Entendemos que a declaração que trata o item 5.3. *Declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993, disposto no TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO*, deverá ser verificada junto ao fabricante quando se tratar de licitante revenda autorizada, está correto o nosso entendimento?

Certos do deferimento do pleito para envio da resposta.

Favor confirmar o recebimento do mesmo.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

**Crystine Joranezon Rodrigues**

+55 61 99557 5663 / 3201 0000

Ramal: 2141/2142

[crystine.rodrigues@nct.com.br](mailto:crystine.rodrigues@nct.com.br)



+55 (11) 3073-0407 | SP  
+55 (61) 3201-0000 | DF

[www.nct.com.br](http://www.nct.com.br)

COMPRASNET  
Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 04/12/2019 09:00:53

Pedido de esclarecimento enviado pela empresa NCT INFORMATICA LTDA: QUESTIONAMENTO 1 Como não há obrigatoriedade de apresentação de declaração de revenda autorizada do fabricante, o que restringiria a competitividade do certame, entendemos ser dispensável a condição da licitante arrematante ser revenda autorizada, está correto o nosso entendimento? QUESTIONAMENTO 2 Entendemos que a declaração que trata o item 5.3. Declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993, disposto no TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, deverá ser verificada junto ao fabricante quando se tratar de licitante revenda autorizada, está correto o nosso entendimento?

Fechar

COMPRASNET  
Pregão Eletrônico



**Resposta** 04/12/2019 09:00:53

Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa NCT INFORMATICA LTDA: QUESTIONAMENTO 1 O entendimento está correto. Entretanto, cabe ressaltar que, conforme item 5.1.1 do TR: A solução contratada deverá ser da marca ARUBA. Tanto o suporte técnico quanto os novos componentes da solução devem ser fornecidos por este fornecedor ou sua rede de parceiros a fim de manter compatibilidade entre os componentes e garantir a confiabilidade do serviço prestado. é indispensável que a licitante vencedora faça parte da rede de parceiros da fabricante. Ademais, a CONTRATANTE poderá se valer de diligências junto ao fabricante para comprovar tal vínculo. QUESTIONAMENTO 2 A CONTRATANTE poderá se valer de diligências junto ao fabricante caso existam dúvidas quanto ao conteúdo ou veracidade de documentos e informações apresentados.

Fechar